



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 03/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2026; Portaria ESMPU n.º 199, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2026; e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.160.007/0001-69, sediada na Fazenda Taboquinha, área 19, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.691-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, conforme atos constitutivos da empresa, residente e domiciliado nesta capital, portador da RG n.º **7610** SSP/DF e CPF n.º ***.216.381-**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0.01.000.1.001485/2025-85 (Ata de Registro de Preços n.º 04/2025), no Processo n.º 0.01.000.1.000756/2026-74 (contratação) e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, para abastecer a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.
1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

IT E M	Q T D	PRODU TO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.700	Água mineral sem gás em galões de 20 litros	Água mineral sem gás em recipientes de 20 litros. Os garrações deverão ter capacidade para 20 litros, transparentes, resistentes a impactos, atendendo às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT; Os garrações serão de propriedade da CONTRATADA . Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT; Não serão aceitos produtos que apresentem	R\$ 10,49	R\$ 17.833,00

			<p>vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida;</p> <p>Todos os produtos deverão estar hermeticamente fechados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.</p>	
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº 80/2025.
- 1.3.2. O Edital do Pregão 90009/2025.
- 1.3.3. ARP nº 04/2025.
- 1.3.4. A Proposta da CONTRATADA, datada de 06/08/2025.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 80/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.5 do Termo de Referência nº 80/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.833,00 (dezesete mil, oitocentos e trinta e três reais), conforme tabela a seguir:

IT E M	ESPECIFIC AÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água mineral se m gás	Garrafão (20L)	1.700	10,49	17.833,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele relacionadas estão definidos no Capítulo 7 do Termo de Referência nº 80/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de referência;

8.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito de ampla defesa e do contraditório;

8.7. Conferir os bens discriminados no termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;

8.8. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;

8.9. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção.

8.10. DO COMODATO

8.10.1. Os vasilhames vazios (garrações 20L) são de propriedade da CONTRATADA e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda. A cada entrega de garrações cheios serão devolvidos os garrações vazios utilizados no pedido anterior (sistema de rodízio, demanda semanal aproximada 90 garrações), observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

8.10.1.1. A consignação dos vasilhames vazios (garrações) se dará através de instrumento próprio emitido pela CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrações, de modo a não permitir prejuízos à CONTRATADA;

8.10.1.2. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garração), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano de algum vasilhame (garração) sob custódia;

8.10.1.3. Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garração) a ser pago pela CONTRATANTE, para fins de ressarcimento à CONTRATADA por eventual perda ou dano, será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento;

8.10.1.4. Em caso de possível perda ou dano de algum vasilhame (garração) sob custódia, o órgão ou entidade CONTRATANTE apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação;

8.10.1.5. É facultado à CONTRATANTE comprar garração novo, em substituição ao danificado, entregando-o à CONTRATADA no término do contrato, levando em conta a mesma especificação e material do garração perdido ou danificado;

8.10.1.6. Verificada a avaria no garração entregue em comodato, será produzida foto pelo fiscal do Contrato e enviada para a empresa, informando o ocorrido;

8.10.1.7. Ocorrida alguma avaria durante o transporte do garração a responsabilidade é exclusiva da

empresa fornecedora;

8.10.1.8. A devolução dos garrafões, referentes à última entrega, será em até 30 dias após o término do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 9.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 9.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 9.7. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
- 9.8. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
- 9.9. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 9.10. Fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
- 9.11. Substituir os garrafões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no Capítulo 5 do Termo de Referência nº 80/2025, ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE;
- 9.12. Obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
- 9.13. Observar a data de validade dos garrafões de 20 (vinte) litros, que deverá ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de validade expirada. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade vencido, a CONTRATADA deverá recolhê-lo e substituí-lo. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 9.14. Apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido, atestando que seu produto atende às normas técnicas;
- 9.15. Atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
- 9.16. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
- 9.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 9.19. Utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
- 9.20. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 9.21. Permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da CONTRATADA de onde provém a água oferecida nos garrafões de 20 (vinte) litros;
- 9.22. Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa.
- 9.23. Apresentar licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos itens de 6.19 a 6.27 do Termo de Referência nº 80/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 200234;

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho: 172281;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.30-07 - Gêneros de Alimentação;

V - Plano Interno: ADM 21;

VI - Nota de Empenho: 2026NE000166, datada de 27 de março de 2026.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 08:15 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Rodrigues, Secretário(a) de Administração**, em 08/04/2026, às 17:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0659731** e o código CRC **D184F62C**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000756/2026-74
ID SEI nº: 0659731